



## PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 144/2017

De iniciativa do Vereador Wanderson Silva Gandra, o projeto epigrafado “Dispõe sobre a obrigação de fixação de cartazes nos locais em que menciona”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 144/2017

“Dispõe sobre a obrigação de fixação de cartazes nos locais em que menciona”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA** aprovou:

Art. 1º Ficam as funerárias no município de Ipatinga obrigadas a afixar nas suas dependências, em local visível, cartazes com informações sobre os direitos das famílias carentes com o conteúdo de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os cartazes deverão ter a medida mínima de 100x50 cm.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o concessionário infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa de 50 (cinquenta) UFPI's (Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga) em caso de descumprimento do disposto no art. 1º;

III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

IV – suspensão da atividade até a correção da irregularidade;

V – revogação da concessão e rescisão do contrato de concessão.

Parágrafo único. Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 10 (dez) dias para que o infrator se ajuste ao previsto nesta Lei.

Art. 4º As funerárias terão prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem a Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de dezembro de 2017.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Jadson Heleno Moreira**  
PRESIDENTE

  
**Paulo Cezar dos Reis**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Antônio José Ferreira Neto**  
RELATOR



Anexo I – Modelo do cartaz a ser afixado nas funerárias.

## **GRATUIDADE DAS TAXAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS:**

**São Direitos do responsável familiar que não disponha de condição de arcar com a despesa do funeral, mediante avaliação socioeconômica da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- a) Urna mortuária com medida padrão adequada ao beneficiário elaborada de madeira de reflorestamento, fundo misto em madeira e chapadur, tampa em celulose, interior forrado com papel branco, alças fixas, acabamento externo caramelo,
- b) Ornamentação interna da urna com véu;
- c) Tamponamento e higienização do corpo;
- d) Reparação facial simples;
- e) Transporte do corpo numa distância somada limitada a 50km (25km ida e 25km volta), dentro do município;
- f) Isenção de taxas de velório e sepultamento;
- g) Uso de velório e jazigo comunitário em cemitérios públicos municipais.

**No caso de óbito nos finais de semana, feriados e pontos facultativos o encaminhamento será realizado pelo serviço social da UPA e hospital municipal.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (31) 3829-8073

UPA - (31) 3828-6850

HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS – (31) 3828-5600